

**TC 005.971/2019-5**

Tomada de Contas Especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Especial de Cultura - Ministério da Cidadania, em desfavor da Mauro de Vargas Morales - ME (CNPJ: 02.923.777/0001-53), e do seu Proprietário, o Sr. Mauro de Vargas Morales (CPF: 343.554.050-87), no âmbito do Pronac 07-2230 (Peça 6, p. 3), que tinha por objeto “a realização de eventos variados de preservação do patrimônio cultural e histórico sul-americano, com apresentações, discussões, seminários, mesas e congressos, tendo como foco as culturas populares” (Peças 1 a 3), em razão da impugnação total das despesas realizadas, no valor de R\$ 465.000,00, bem como em virtude da omissão no dever de prestar contas.

2. Tendo em vista a revelia dos responsáveis e inexistindo nos autos elementos que permitam concluir pela ocorrência de boa-fé ou de outros excludentes de culpabilidade em suas condutas, este membro do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com o encaminhamento sugerido pela unidade técnica, no sentido de julgar irregulares as presentes contas, condenar solidariamente em débito os responsáveis, bem como aplicar-lhes a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992.

*(assinado eletronicamente)*

**Sérgio Ricardo Costa Caribé**

Procurador